

RESOLUÇÃO Nº 150/21

Dispõe sobre a decisão do Sr. Reitor, *Ad Referendum* do Conselho Universitário da Universidade de Uberaba, referente à homologação do Regulamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira – Parceria Universidade de Uberaba - Uniube e Instituto Cultural Brasil Estados Unidos - ICBEU.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 15 de seu Estatuto, com os artigos 7º e 85 do seu Regimento Geral,

RESOLVE:

Art.1º Homologar, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, a aprovação do Regulamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira – Parceria Universidade de Uberaba - Uniube e Instituto Cultural Brasil Estados Unidos – ICBEU, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 05 de novembro de 2021.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



**REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA OFERECIDO
EM PARCERIA PELA UNIVERSIDADE DE UBERABA E PELO INSTITUTO CULTURAL
BRASIL ESTADOS UNIDOS**

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º O objetivo deste Regulamento é disciplinar as atividades de aplicação e certificação de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, especialmente inglês, espanhol e francês, viabilizado por meio de acordo de cooperação operacional entre a Universidade de Uberaba (UNIUBE) e o Instituto Cultural Brasil Estados Unidos (ICBEU).

Parágrafo único. O presente regulamento encontra fundamento jurídico no Convênio NIT-UNIUBE n.º 49/2021, de Cooperação Operacional celebrado entre Sociedade Educacional Uberabense e Instituto Cultural Brasil Estados Unidos, com interveniência da Universidade de Uberaba.

CAPÍTULO II

Do Benefício à Comunidade Acadêmica da Universidade de Uberaba

Art. 2º O ICBEU realizará o exame e efetuará concessão de desconto de vinte por cento (20%) sobre o valor do teste aos colaboradores, alunos e/ou associados da UNIUBE, que se inscreverem pelo site de Internet da UNIUBE, conforme tabela de preços divulgada também no mesmo site, respeitando, excepcionalmente, toda a legislação pertinente à matéria e à situação de pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO III

Do Calendário de Oferta dos Exames

Art. 3º A UNIUBE em comum acordo com o ICBEU, divulgará calendário anual de oferta dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira por meio de Edital em fluxo contínuo, onde se estabelecerá, ordinariamente, o custo do exame nas modalidades presencial e online e pelo menos quatro (4) datas anuais para sua realização, sendo duas (2) por semestre, preferencialmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

cl.



Parágrafo único. Excepcionalmente, haverá a possibilidade de realização do exame em data extraordinária, a pedido do(a) interessado(a), e mediante recolhimento de taxa de urgência, que será correspondente ao dobro do valor estabelecido para realização do exame nas datas ordinárias preestabelecidas.

CAPÍTULO IV

Das Regras Gerais e Benefícios

Art. 4º A UNIUBE e o ICBEU, no sentido de comunicar a todos os(as) interessados(as), utilizarão de seus meios de divulgação e ações de marketing que forem necessárias, tais como e-mails, internet, periódicos, cartazes, banners, redes sociais, espaços internos e externos de seus estabelecimentos, dentre outros meios de veiculação da informação.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização

Art. 5º As inscrições serão realizadas no site da UNIUBE, mediante preenchimento de formulário eletrônico de cadastro, que será direcionado à página da internet do ICBEU para continuidade registro da inscrição e geração de boleto bancário ou outra forma de pagamento, a critério do ICBEU.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados diretamente ao ICBEU

Art. 6º Ao preencher e enviar o formulário eletrônico de cadastro, o requerente declara ciência e anuência com os termos do presente Regulamento que estará disponível para consulta na página de divulgação do exame.

Art. 7º Em caso de reprovação no exame, haverá a possibilidade de interposição de recurso fundamentado a todos os interessados.

§ 1º Em caso de reprovação no exame, haverá uma única possibilidade de realização de novo exame sem custos adicionais, aos discentes, colaboradores e/ou associados da UNIUBE, segundo o calendário institucional de aplicação dos exames.

§ 2º Ao interessado da comunidade externa que for reprovado, será concedido o desconto de dez por cento (10%) para realização do segundo exame, conforme as datas divulgadas no calendário institucional ou no edital que trata o artigo 3º.

Art. 8º A aplicação da prova poderá ser realizada *in loco*, seja nas dependências do ICBEU ou nos campi UNIUBE ou em seus polos, de modo online, a critério e local a



ser estabelecidos pelo ICBEU, conforme verificação de condições adequadas para aplicação do exame de proficiência nestes locais.

Parágrafo único. A realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos polos UNIUBE também poderá ser feita pela comunidade externa, nos mesmos termos e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 9º O ICBEU poderá, a seu exclusivo critério, reajustar anualmente os preços preestabelecidos quanto aos serviços de aplicação e certificação de Proficiência em Língua Estrangeira a serem prestados, nos termos do convênio NIT-UNIUBE 49/2021 supracitado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10. Casos omissos serão decididos em comum acordo pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEPE) e o ICBEU, ouvida a Comissão de Relações Internacionais.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

Aprovado pela Resolução Nº 150/21 de 05/11/2021.